



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Processo Administrativo Eletrônico
16/2000-0041923-0

SES/SECRETARIA DA SAÚDE

Data de Abertura: 08/07/2016 10:00:43
Grupo de Origem: DAHA-GAST/DAHA-GESTÃO DA ATENÇÃO
SECUNDA
Requerentes: Nefro Rim Sul Ltda
Assunto: Contratação de Serviços Diversos
Tipo: Inexigibilidade
Subtipo: Dispensa de Licitação

Contrato: nefrologia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 179/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E NEFRO RIM SUL LTDA. - EPP, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0041923-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a NEFRO RIM SUL LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº. 93.301.141/0001-25, CNES nº 2261898, estabelecido na Rua Flores da Cunha, nº. 169, Bairro Centro - BAGÉ/RS, CEP: 96.400-350, fone: (53) 3247-4688, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário, Sr. MANIF CURI JORGE, portador da Carteira de Identidade nº. 3019156111 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 301.624.240-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput"**, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na **ÁREA DE NEFROLOGIA**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Bagé/RS, pertencente à 7ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, em conformidade com o disposto na Informação nº. 3453/2016 - DAHA/GAST, às folhas nº. 32 a 35, do processo administrativo nº. 16/2000-0041923-0.

§1º - os serviços técnico-profissionais especializados compreendem os serviços abaixo descritos, **no limite de até 2.402 (dois mil e quatrocentos e dois) mensais**:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
0202 - Diagnóstico - MAC	1.088	R\$ 4.645,76	13.056	R\$ 55.749,12
0301 - Consultas - MAC	150	R\$ 1.500,00	1.800	R\$ 18.000,00
0305 - Tratamento Nefrológico - FAEC	1.127	R\$ 208.141,90	13.524	R\$ 2.497.702,88
0418 - Cirurgias Nefrológicas - FAEC	12	R\$ 4.022,03	144	R\$ 48.264,36
0702 - Órteses e Próteses - FAEC	25	R\$ 14.138,06	300	R\$ 169.656,72
TOTAL	2.402	R\$ 232.447,75	28.824	R\$ 2.789.373,08

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela CONTRATANTE por interesse público ou por solicitação da CONTRATADA, mediante justificativa aprovada pela CONTRATADA, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela NEFRO RIM SUL LTDA. - EPP, estabelecida na Rua Flores da Cunha, nº. 169, Bairro Centro - BAGÉ/RS, com **Alvará de Licença** expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado, **sob o nº. 797290/6**, às folhas nº. 27, sob a Responsabilidade Técnica do Sr. MANIF CURI JORGE, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 11.130.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº. 16/2000-0041923-0;

II - EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº. 16/2000-0041923-0;

III - RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº. 16/2000-0041923-0.

IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De segunda-feira à sábado:

Manhã: das 08 h. às 11 h.

Tarde: das 14 h. às 18 h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 - fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93;
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 9 - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS;
- 10 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 - obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 12 - obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 232.447,75 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 2.789.373,08 (dois milhões e setecentos e oitenta e nove mil e trezentos e setenta e três reais e oito centavos)**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Recurso: 1681 e/ou 0006 **U. O.**: 20.95 **Empenho**: 16004725938
Elemento: 3.3.90.39.3988 **Atividade .:** 8065 e/ou 8065 **Data Empenho:** 24/10/2016

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II - A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a **alíquota de 3% (três por cento)**, sobre os serviços prestados no município de Bagé/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração emitida pela CONTRATADA, acostada às folhas 64 do processo administrativo 16/2000-0041923-0.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta - Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário da Saúde do Estado.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 31 de OUTUBRO de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

MANIF CURI JORGE

Sócio-Proprietário da Nefro Rim Sul Ltda. - EPP

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2016.

*República por incorreção.

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 328/16 - CIB/RS

TERAPIA NUTRICIONAL ENTE- RAL					
PORTARIA MS/SAS 120, de 14/04/2009					
CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO H GETÚLIO VARGAS CNES 2232162 Conforme ANEXO IV					
Hospitais habilitados como Unidade - CÁLCULO NÚMERO DE LEITOS CONFOR- ME PT 120 de 14/04/2009					
Leitos existentes	nº de Leitos	Leitos comp.p/ TN (5%)	Cálculo p/En- teral (90%)	Cálculo p/ Parenteral (10%)	
Leitos Adulto	160	8,00	7,20	0,00	
Leitos Neonatal	6	0,30	0,27	0,00	
Leitos Pediátricos	9	0,45	0,41	0,00	
Total de leitos	175		7,88	0,00	
CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO MENSAL Conforme ANEXO IV					
Modalidade de terapia	Nº Leitos	Quan- tidade de procedi- mentos/ mês	Valor Proce- dimento	Impacto mês	Impacto ano
Nutrição Enteral em Adulto	7,20	90	R\$ 30,00	R\$ 19.440,00	R\$ 233.280,00
Nutrição Enteral em Neonatologia	0,27	30	R\$ 18,00	R\$ 145,80	R\$ 1.749,60
Nutrição Enteral em Pediatria	0,41	90	R\$ 18,00	R\$ 656,10	R\$ 7.873,20
Passagem de sonda nasogástrica(enteral)	7,88	1	R\$ 28,00	R\$ 220,50	R\$ 2.646,00
Gastrotomia endoscópica percutânea(enteral)	7,88	1	R\$ 527,50	R\$ 4.154,06	R\$ 49.848,75
Nutrição Parenteral em Adulto	0,00	90	R\$ 60,00	R\$ -	R\$ -
Nutrição Parenteral em Neonatologia	0,00	30	R\$ 30,00	R\$ -	R\$ -
Nutrição Parenteral em Pediatria	0,00	90	R\$ 45,00	R\$ -	R\$ -
				R\$ 24.616,46	R\$ 295.397,55

Codigo: 1694538

SÚMULAS

INEXIGIBILIDADE

Processo nº 16/2000-0076255-5

Empresa: Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO). CNPJ: 00.665.448/0001-24
OBJETO: Inscrição da servidora Ione Monteiro de Oliveira da 2ª CRS, para participar do 7º Simpósio Brasileiro de Vigilância Sanitária a ser realizado de 26 a 30 de novembro de 2016, em Salvador/BA.
Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Base legal: Artigo 25 Caput da Lei 8.666/93

Ratificação: Conforme Artigo 26 da Lei supracitada

Porto Alegre, 07 de novembro de 2016.

Divisão de Compras

INEXIGIBILIDADE

Processo: nº 16/2000-0057459-7

Empresa: Associação de Medicina Intensiva Brasileira AMIB, Cnpj: 45.339.405/0001-97

Valor: R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais)

OBJETO: Inscrição de Servidores no XI Congresso Panamericano e Ibérico de Medicina Crítica Y Terapia Intensiva - VIII Congresso Panamericano e Ibérico de Enfermagem Intensiva (Pan e Ibérico 2016).
Base legal: Artigo 25 Caput da Lei 8.666/93

Ratificação: Em 03/11/2016, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2016.

Divisão de Compras

INEXIGIBILIDADE

Processo: nº 16/2000-0078928-3

Empresa: Associação Brasileira de Saúde Coletiva, Cnpj: 00.665.448/0001-24

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

OBJETO: Inscrição da Servidora Jussara Elaine Sabado Figueiredo, no 7º Congresso Brasileiro de Ciências Sociais e Humanas em Saúde.

Base legal: Artigo 25 Caput da Lei 8.666/93

Ratificação: Em 03/11/2016, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2016.

Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 261/2016

Processo nº 16/2000-0052621-5

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTE 01 - EMPRESA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 05.782.733/0001-49

Valor total: R\$ 13.051,00 (treze mil e cinquenta e um reais)

LOTE 02 EMPRESA: VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 00.088.317/0001-21

Valor total: R\$ 87.016,00 (oitenta e sete mil e dezesseis reais)

LOTE 03 - FRACASSADO

LOTE 04- EMPRESA: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 94.516.671/0001-53

Valor total: R\$ 4.230,40 (quatro mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)

LOTE 05

EMPRESA: VITALIFE PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA.CNPJ. 93.815.124/0001-06

Valor total: R\$ 20.650,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais)

O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 124.947,40 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2016.

Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO 233/2016

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

O Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam a retificação do valor total da Licitação do PE 233/2016, publicado à folha 37 do DOE de 24/10/16, para R\$ 668.492,64. O restante dos dados permanecem inalterados.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2016.

Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0211/2016

Processo nº 16/2000-0047479-7

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão

Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTE 01 - EMPRESA: CIAMED Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ 05 782 733/0001-49 - VALOR TOTAL: R\$ 637.308,00 (Seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e oito reais)

LOTE 02 - DESERTO

LOTE 03 - EMPRESA: CRISTÁLIA Prods. Quím. Farmacêuticos Ltda - CNPJ 44 734 671/0001-51 - VALOR TOTAL: R\$ 31.520,00 (Trinta e um mil, quinhentos e vinte reais).

LOTE 04 - DESERTO

LOTE 05 - FRACASSADO

O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 668.828,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2016

Divisão de Compras

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A pregoeira e sua equipe de apoio, retifica a publicação do dia 05 de outubro de 2016, página 47 do DOE do resultado de julgamento do Pregão 0239/2016, processo nº926474-20 00/16-6, no que tange ao resultado do lote 04, onde o correto é FRACASSADO, e não como constou

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2016

Divisão de Compras

Codigo: 1694539

Nº CONT. DCC/179/2016, Processo: Nº. 16/2000-0041923-0, celebrado em 31-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e NEFRO RIM SUL LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na ÁREA DE NEFROLOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Bage/RS, pertencente à 2ª CRS. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 232.447,75 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O. 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16004725938/ Data do Empenho: 24/10/2016. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº. 21404-20.00/10-9

OBJETO: para a prestação de serviços de atenção à saúde nas áreas hospitalar e ambulatorial ao SUS.

CONTRATADO: ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA RITA

CNPJ: 02.545.778/0001-01

MUNICÍPIO: JABOTICABA/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 04 de novembro de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1694540

Nº CONT. DCC/170/2016, Processo: Nº. 37354-2000/06-1, celebrado em 03-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHARQUEADAS/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, para atender a demanda do município de Charqueadas/RS, pertencente à 2ª CRS. CLÁUSULA SEXTA A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, estimada em até R\$ 8.382,60 (oito mil e trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16004570427/ Data do Empenho: 10/10/2016. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano

Porto Alegre, 07 de novembro de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1694541

Nº TA nº. 260/2016, Processo: Nº. 111889-2000/12-5, celebrado em 03-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 - Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 28/11/2016. 1.2 - Fica excluído do contrato, o serviço referente ao sistema de controle homoterápico (HEM). CLÁUSULA SEGUNDA. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula, pela Secretaria da Saúde, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. CLÁUSULA TERCEIRA. As partes ratificam, expressamente, todas as demais cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas no contrato, ora ditado, que não foram, implícita ou explicitamente, alterados ou retificados. CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Aditivo. RECURSO: 0006/ U.O. 20.95/ Atividade: 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 16004573565/ Data do Empenho: 10/10/2016.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1694542